01-0703/2003

Urb.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0703 / 2003	DE	2003
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0703 / 2003	DE	22/10/2003
PROMOVENTE:	VEREADOR GOULART		

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE PARA MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:20:35

00000019480-83

ARQUIVADO EM 19/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Folhas Proc.
nº 703 nº de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O HOJE
DE: 22 OUT 2003
Com. Justiça
Pol. Urb. Obr. Hab.
Trabalho, Ind. Com. Abast.
Educ., Cult. Esporte
Finanças Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0703/2003

Dispõe sobre a prévia autorização do órgão municipal competente para manifestações artísticas nas vias e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Qualquer manifestação artística, cultural ou religiosa nas vias, logradouros e próprios públicos dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente, onerosa ou não.

Art. 2º O artista **ou** o promotor do evento se responsabilizará pela manutenção nas condições originais dos equipamentos públicos, desde a montagem, durante a realização e após a desmontagem do evento, da área ocupada pelo evento e pelos munícipes expectadores.

Art. 3º A área ocupada pelo evento incluindo-se a de palanques e as ocupadas pelos expectadores deverá ser restituída à municipalidade nas mesmas condições, inclusive com a reparação de eventuais danos às áreas verdes, jardins e mobiliário urbano decorrentes do evento.

Art. 4º Ocorrendo a apresentação artística em praças e ou outras áreas públicas abertas, o nível sonoro não poderá ultrapassar o índice de decibéis definidos pelo Poder Público, em função da estimativa de expectadores, e garantidas as condições de trabalho e lazer dos demais cidadãos estabelecidos ou residentes nos imóveis lindeiros.

Art. 5º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao artista e, solidariamente, ao promotor do evento multa pecuniária de:

I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento do art.1º,
II - R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento do art. 3º.
III - R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento do art. 4º.

CMSP - ATM - 22-Out-2003-12:38-007065

Seção de Publicação e Edição de Atos - DT-10
22 OUT 2003
12:40

Viaduto Jacarei, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP : Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2/3 e folha de informação sob nº
14/11/03 a( )
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 2 do proc.
nº 703 n 4 de 2003
Eva Kotolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Parágrafo único - Os valores acima estipulados serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º Ocorrendo infração ao disposto nos artigos 1º e 4º desta lei, sem prejuízo da multa pecuniária estabelecida no artigo anterior, o infrator deverá paralisar a apresentação artística imediatamente à determinação da fiscalização sob pena de ter seus equipamentos apreendidos ao depósito municipal respectivo e liberação, apenas, com o pagamento das taxas devidas e da multa aplicada na conformidade desta lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2003.

ANTONIO GOULART
Vereador

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Folha nº 3 do proc.
nº 703 n 1 de 2003
Eva Pobolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende introduzir a obrigatoriedade de prévia autorização da municipalidade, através de seus órgãos competentes, para a realização de quaisquer manifestações artísticas, nas vias, logradouros e próprios públicos.

É que, não raro, a população se vê desrespeitada em seu direito ao descanso ou ao trabalho por estar residindo ou estabelecida em imóveis lindeiros a áreas e próprios públicos onde se realizam eventos cuja sonoridade supera os índices aceitáveis estabelecidos pelas organizações de saúde e registrados na legislação vigente.

Também, a municipalidade vem sendo obrigada a arcar com o ônus de recuperar parques, jardins e mobiliário urbano danificados em razão de eventos particulares realizados em próprios e logradouros públicos.

A expectativa é que com a aprovação do texto que ora submetemos aos nobres pares, os prejuízos ao Erário sejam assumidos pelos que deram causa e a população do entorno daqueles próprios públicos cedidos, de forma onerosa ou não, a particulares, tenha garantido o seu direito ao lazer, ao descanso ou à realização de suas atividades profissionais.

A multa arbitrada é condizente com as infrações e não é impeditiva de uma ação efetiva da fiscalização no sentido de paralisar o evento nos casos em que tal medida se impuser.

Viaduto Jacareí, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01-703 de 2003 14/11/03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
100.453

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto consta:

PL 606/03, 45/97, 362/99,1010/97 ANDAMENTO

LEI 12.151/96, 12.153/96

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. Ok.) para fins de recebimento.

Quorum: Maioria absoluta, caso venha receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito das Comissões designadas.

Audiência Pública Não.

Discussão e votação: Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles. (art. 242 do R.I.)

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

20/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Barbosa
para relatar

Sala da Comissão de Justiça
Em 20 de março 2004

Presidente

SEGUE ~~~, juntado 5, nesta data,
documento 5 grapeado informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5-6
Em 07/5/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 05 do
Processo nº 703/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 703/2003.

16 - PAR
16- 0350/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa dispor sobre a prévia autorização do órgão municipal competente para manifestações artísticas nas vias e logradouros públicos.

Além de disciplinar a prévia autorização do órgão municipal competente, o projeto estabelece algumas obrigações de responsabilização do artista ou promotor do evento pela conservação e manutenção do local, com sua restituição nas condições que foram entregues.

Dispôs, ainda, que os níveis de ruído devem obedecer ao índice de decibéis definidos pelo Poder Público.

Sob a ótica jurídica, o projeto pode ser aprovado.

De fato, a Lei Orgânica prevê que o Município deve estimular e valorizar as manifestações artísticas e culturais, podendo, assim, ceder seus espaços públicos para tais eventos, na forma dos artigos 198 e 199.

Nada obsta, no entanto, que a lei estabeleça a necessidade de autorização prévia para as manifestações, independentemente da classificação jurídica do bem público, como de uso próprio ou comum do povo.

Em ambos os casos, tais manifestações envolvem, além da disponibilidade do local, outras questões adjacentes, como o trânsito e a segurança, que se encontram sob a responsabilidade dos entes federados e necessitam de mobilização de suas máquinas administrativas para a gestão.

No caso dos artigos 2º e 3º, as normas decorrem do artigo 110 e 111 da LOM. Da propriedade municipal e da responsabilidade do Prefeito de administrar os bens públicos, decorre o dever do Município de zelar por sua conservação e, no caso de cessão do espaço, em sentido lato, a qualquer título e por qualquer tempo, estabelecer normas garantindo essa conservação.

No caso, ainda que o artigo 37, § 2º, inciso V, estabeleça a reserva de iniciativa, para desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens públicos, o rol é restritivo, e o projeto não invade essa seara, versando apenas sobre a autorização prévia para cessões de uso.

Impresso no serviço gráfico da Câmara

Folha nº 06 do
Processo nº 703/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Em relação ao disposto no artigo 4º, sobre nível de ruído, além desse artigo, é patente que a legislação relativa à matéria deve ser observada em qualquer evento. O que o projeto faz é submeter tais pessoas às multas do artigo 5º, mesmo no caso da ofensa aos níveis de ruído, já estabelecidos em legislação extravagante.

Face ao exposto, o projeto pode ser aprovado, sob o aspecto jurídico, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, caput; 198,199 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 5 / 04
página 96 coluna 2 e 3
conferido:
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21 / 5 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/5/04 às 15:30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR José Celso

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 06 / 2004

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 7-105/01/05 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -7-

do processo nº PL 703 de 20 03 05,01,05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 19-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÓD. 0233

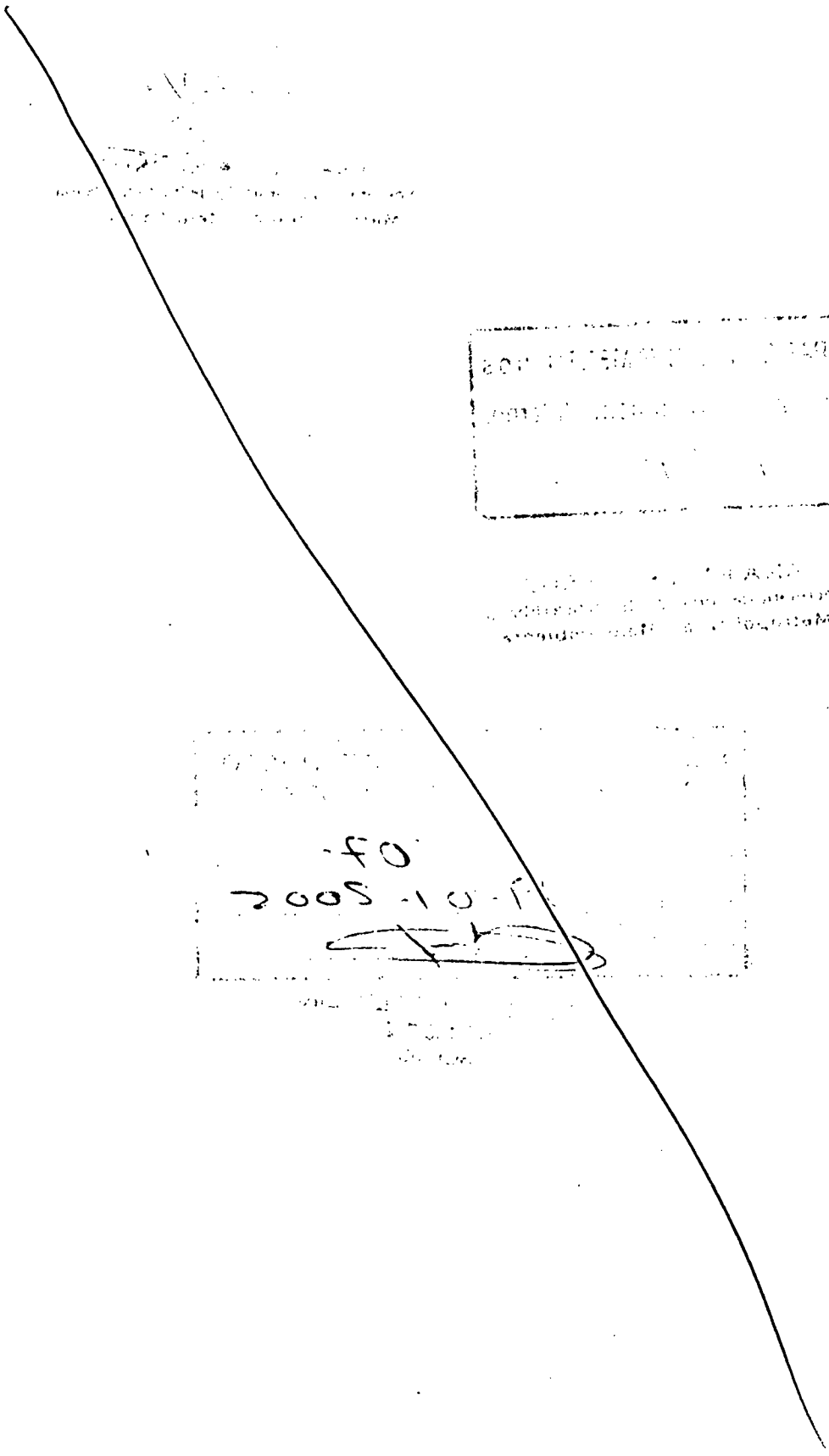

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 8 A 12

Em 01/03/2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha nº 08 do Processo nº 01:203 de 2003

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SAP-33

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
22 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

23 FEV 2005

Folha nº 09 do Processo
nº 01-703 de 2003
ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0553/2004 BROOKLINFEST
01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanhembu"
01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofori
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Folha nº 20 do Processo
nº 01-703 de 2003
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Alimentos transgênicos
01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
01-0307/2000 Sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB´s
01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Regulariza atividade de jornaleiro
01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
01-0271/1999 Museu do Futebol
01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD´s fraudulentos
01-0398/1998 Combustíveis
01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
01-0786/1997 Arborização
01-0753/1997 Lama e óleo
01-0665/1997 Lixo consultório dentário
01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
01-0025/1997 Amianto

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-703 de 2003 01/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12

do processo nº 01-703 / 2003 03/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de: Política Urbana
10 / 03 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11.3.05 às 12.15 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vereador Jorge Borges

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 23/03/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, [illegible], rubricado sob folha n.º 13 / 11/05/05 1) _____

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitano e Meio Ambiente

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 13 do
Processo nº 01-703/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

DEFERIDO
☆ 05 MAI 2005 ☆
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 11
13- 0611/2005

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada e ao Arquivamento o PL 0703/2003, de minha iniciativa, para reexame da matéria.

Sala das Sessões, em maio de 2005.

ANTONIO **GOULART**
Vereador
1° Vice-Presidente

06 MAI 2005

Viaduto Jacarei, 100 - 5° and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037
Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

À Com. de Política Urbana
06/05/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 06/05/05 às 18.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 03/03/2005

Arquivado novamente em 14/07/2005

Com 13 fls.

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33